

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº 06/2019, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que a Secretária de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 06/2019 (em apenso), que *dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Proteção ao **NASCITURO** e às **GESTANTES** no Município de Palmeiras, e dá outras providências.*

Cumpra-se na forma da Lei.

Palmeiras/PI, em 12 de agosto de 2019.


Reginaldo Soares Veloso Júnior
Prefeito Municipal



PALMEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

Um novo tempo para nossa gente

LEI Nº 06/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

*Dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Proteção ao **NASCITURO** e às **GESTANTES** no Município de Palmeiras, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Palmeiras, a Campanha Permanente de Proteção do **Nascituro** e às **Gestantes**, sob a coordenação da **Secretaria Municipal de Saúde do Município**.

§1º- A campanha de que trata esta Lei, tem como objetivo proteger o nascituro, tal como sua genitora e conscientizar as gestantes sobre os riscos do abortamento.

§2º - Nascituro é a pessoa que está por nascer. Já concebida no ventre materno.

Art2º. A Campanha Permanente de Proteção ao **Nascituro** e às **Gestantes**, que se fundamenta no direito à vida e promoção da saúde materna, se pautará pelas seguintes diretrizes:

I – estímulo à implantação de programas educativos que alerte a mulher sobre os riscos do aborto e que defenda a vida em seu estágio inicial;

86. 3288 1376

Rua Venâncio Borges, 710. Centro.

CEP: 64.420-000

CNPJ.: 06.554.851/0001-62



PALMEIRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL

Um novo tempo para nossa gente

II – incentivo à elaboração de programas de amparo as gestantes cujas gestações são fruto de violência sexual, promovendo o bem- psicológico dessas mulheres, nos limites de sua decisão pessoal, até o nascimento da criança;

III – fomento aos profissionais de saúde e de agentes públicos para fornecer estatísticas dos estudos e experiências na área da saúde acerca dos *efeitos colaterais, físicos e psíquicos resultantes do procedimento abortivo.*

Art3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal através de seu órgão competente, organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização da Campanha Permanente de Proteção ao **Nascituro** a às **Gestantes** com o apoio de entidades civis e privadas, tais como organizações não governamentais e entidades religiosas.

Art.4º. Fica o **Poder Executivo** autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), 12 de agosto de 2019.

REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR
Prefeito do Municipal

Esta Lei foi numerada, registrada e publicada aos dias doze (12) do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019).

JÂNIO CÉSAR NUNES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete

86. 3288 1376

Rua Venâncio Borges, 710. Centro.

CEP: 64.420-000

CNPJ.: 06.554.851/0001-62